CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA TÉCNICA SÓCIO ASSISTENCIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E LIGIA VERONESE.

CONTRATADA	:	**LIGIA VERONESE**
DATA	:	02/07/26
CHAMAMENTO PÚBLICO	:	Nº 027/25
CONTRATO	:	Nº 363/26

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **WANDERLEY JOSÉ BONI,** brasileiro, funcionário público, divorciado, portador RG nº 8.089.645-5 e do CPF nº 984.701.248-2, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LIGIA VERONESE,** com sede a Rua: Guarino Vanucci, 152 – Monte Verde, CEP 13.348-864, na cidade de Indaiatuba/SP, e-mail ligiaveronese5@gmail.com, tel (19) 99779-2154, CNPJ nº 67.528.082/0001-1, representada por **LIGIA VERONESE,** brasileira, oficineiro em culinária, portadora do RG nº 40875533-7 e do CPF nº 316.017.928-16, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato, têm como objetivo ministrar Oficina Culinária de Alimentação Saudável, para o Município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada no CRESANS - Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, sito à Rua José Zerbini, 427 – Jd. Regente – Indaiatuba/SP, por meio da seleção de 01(um) profissional devidamente capacitado em ministrar Oficinas Livres, com remuneração mensal, através de recursos próprios, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme as seguintes modalidades: Oficina de Culinária, conforme descrição constante no anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital, sendo o contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
001	**1.050**	HORA	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO, CAPACITADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE CULINÁRIA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	43,31	45.475,50

Valor total estimado: R$ 45.475,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Valor mensal estimado: R$ 4.547,55 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com base na carga horária estimada de 105 horas mensais.
Condições de pagamento: divididos em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias contados a partir da liquidação realizada pela secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviços. As atividades terão período de recesso nos meses de janeiro e julho (sem remuneração no período).
Vigência do contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos à critério e interesse da Administração até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, HORÁRIO, CARGA HORÁRIA E VIGÊNCIA

2.1. A oferta da Oficina será no Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Cresans), situado à Rua José Zerbini nº 427 – Jardim Regente – Indaiatuba/SP.

2.2. As oficinas poderão ser diárias e/ou em dias intercalados da semana, entre segunda-feira e sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e/ou 13h00 às 16h00, com carga horária total estimada em 105 horas mensais.

2.3. O cronograma para distribuição dos dias da semana, carga horária e das turmas das oficinas ficará a cargo da Coordenação do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme a necessidade do órgão.

2.4. A contratação terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, alterada pelo Decreto nº 11.948/2024, caso haja disponibilidade orçamentária, o valor poderá ser reajustado conforme Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

2.5. As atividades terão período de recesso nos meses de janeiro e julho (sem remuneração no período).

2.6. De acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, serão definidos os locais, os respectivos horários e as cargas horárias para a realização dos eventos/oficinas. Esses locais, horários e carga, serão objeto de discussão em comum acordo com os contratados primando sempre pela qualidade de execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, fica vinculado a esse contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos no presente item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES CONTRATADOS, REAJUSTE E DOTAÇÃO

4.1. Para fins de remuneração, o valor da hora/atividade será de 1,17 UFESP, correspondente a R$ 43,31 (quarenta e três reais e trinta e um centavos), e a correção poderá ser anual do contrato, tendo como base a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

4.1.1. O valor mensal será de 4.547,55 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), estimando o valor total de R$ 45.475,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica.

4.2. As atividades terão período de recesso nos meses de janeiro e julho (sem remuneração no período), sendo que as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Chamamento correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.05.02.08.2440016.2033.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete a **CONTRATANTE** / Secretaria Municipal de Assistência Social de referência deste contratado:

5.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2. Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4. Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5. Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência;

5.1.6. Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla, publicidade das mesmas.

5.2. O gestor será o servidor Victor Hugo Bonequini, e o Fiscal o Sr. Paulo Eduardo Juiz de Sousa, ambos da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas, dos serviços prestados, e, se constatadas irregularidades, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

a) Gestor do contrato é o representante da administração pública responsável por gerenciar o contrato. É sua atribuição principal garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão contratual.

b) O fiscal acompanha de perto a entrega do item empenhado, ele deve atestar o recebimento provisório e definitivo dos itens, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor em suas decisões.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Compete ao **CONTRATADO**:

6.1.1. Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;

6.1.2. Planejar as atividades;

6.1.3. Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4. Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.5. Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e

6.1.6. Apresentar conduta ilibada na execução do contrato, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente;

6.2. O (a) **CONTRATADO** (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) **CONTRATADO** (a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora das despesas e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

7.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá até 02 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar as notificações fiscais eletrônicas dos contratados;

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba/SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, obrigações trabalhistas, entre outras, referentes à execução dos eventos/oficinas contratadas.

7.4. O (a) **CONTRATADO** (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A não execução (parcial ou total) do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no Artigo 156 da Lei Federal n° 14133/2021, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Pela execução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3. Pela não execução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contratado;

8.1.4. Para cada falta injustificada: 10% (dez por cento) do valor sobre a hora-atividade, além do respectivo desconto da mesma.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

8.3. Nas faltas justificadas, que não sejam por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: doença, morte na família entre outras de semelhança, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação. Sob pena de rescisão contratual por execução parcial ou não execução e incidência de multas supracitadas nos artigos de referência.

8.4. A não conformidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério do responsável pelo acompanhamento dos respectivos eventos/atividades e secretaria de referência.

8.5. O prestador de serviço que incidir em 3 (três) advertências durante o período de vigência do contrato poderá ser suspenso para licitar e de contratar com o município de Indaiatuba/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Durante a vigência do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Pena, a falta com qualquer uma delas acarretará rescisão contratual.

8.7. Fica desde logo assegurado a Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de uma vez rescindido o contrato, por culpa do **CONTRATADO**, durante o período previsto para a execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros (lista de seleção e classificação), sem consulta ou interferência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo **137 da Lei Federal n° 14133/2021.**

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, mesmo após análise da demanda estabelecida na área da modalidade, caso ocorra à falta de alunos inscritos interessados para participar da respectiva oficina contratada, ou poderão ser realocados para outras datas e locais a serem definidos pela respectiva Secretaria de referência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica o (a) **CONTRATADO** (a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) **CONTRATADO** (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da **CONTRATANTE**.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o **CONTRATADO** (a).

10.6. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) **CONTRATADO** (a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal n° 14133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 02 de julho de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

WANDERLEY JOSÉ BONI
Secretário Municipal de Assistência Social

LIGIA VERONESE
Contratada

Gestor(a):

Victor Hugo Bonequini

Fiscal (a):

Paulo Eduardo Juiz de Sousa

/pc

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**
CONTRATADA	:	**LIGIA VERONESE**
CONTRATO	:	363/26
OBJETO	:	O presente contrato, têm como objetivo ministrar Oficina Culinária de Alimentação Saudável, para o Município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada no CRESANS - Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, sito à Rua José Zerbini, 427 – Jd. Regente – Indaiatuba/SP, por meio da seleção de 01(um) profissional devidamente capacitado em ministrar Oficinas Livres, com remuneração mensal, através de recursos próprios, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme as seguintes modalidades: Oficina de Culinária, conforme descrição constante no anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital, sendo o contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 02 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
CPF	:	Nº 004.111.496-52
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
CPF	:	Nº 004.111.496-52
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATANTE:

Nome	:	**WANDERLEY JOSÉ BONI**
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social
CPF	:	Nº 984.701.248-20

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	:	**LIGIA VERONESE**
Cargo	:	oficineiro em culinária
CPF	:	Nº 316.017.928-16

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	**WANDERLEY JOSÉ BONI**
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social
CPF	:	Nº 984.701.248-20

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	:	**VICTOR HUGO BONEQUINI**
Cargo	:	DAS-05 - DIREÇÃO DE UNIDADES SUPERIORES ESTRATÉGICAS
CPF	:	Nº 220.852.238-93

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome	:	**PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA**
Cargo	:	Assistente de Serviços Administrativo
CPF	:	Nº 160.131.798-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Presidente da Comissão Permanente de Licitações)

Nome	:	**JOSIAS LUIS XAVIER**
Cargo	:	Assistente De Serviços Administrativos
CPF	:	Nº 178.913.628-82

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	:	**VICTOR HUGO BONEQUINI**
Cargo	:	DAS-05 - DIREÇÃO DE UNIDADES SUPERIORES ESTRATÉGICAS
CPF	:	Nº 220.852.238-93

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis pela emissão do Parecer Juridico)

Nome	:	**MARY TERUKO IMANISHI HONO**
Cargo	:	Procuradora do Município
CPF	:	Nº 100.075.378-67

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal . Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	**LIGIA VERONESE**
CNPJ	:	Nº 67.528.082/0001-12
CONTRATO (DE ORIGEM)	:	363/26
DATA DA ASSINATURA	:	02/07/26
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	O presente contrato, têm como objetivo ministrar Oficina Culinária de Alimentação Saudável, para o Município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada no CRESANS - Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, sito à Rua José Zerbini, 427 – Jd. Regente – Indaiatuba/SP, por meio da seleção de 01(um) profissional devidamente capacitado em ministrar Oficinas Livres, com remuneração mensal, através de recursos próprios, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme as seguintes modalidades: Oficina de Culinária, conforme descrição constante no anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital, sendo o contrato pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR	:	R$ 45.475,50

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 02 de julho de 2026.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

EDITAL Nº 139/2026

Objeto: Aquisição de microchip transponder e aplicador tipo seringa, para ser utilizado pelo CRA - Centro de Reabilitação Animal, com entregas em até 15 (quinze) dias úteis, por meio do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições constantes do Anexo I, que faz parte integrante do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através dos sites: www.bbmnet.com.br, www.indaiatuba.sp.gov.br e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Este Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de 13 de outubro de 2026, às 09:00 horas. Maiores informações, no Departamento de Licitações, através dos telefones nºs (19) 3834-9285 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 28 de setembro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS

Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação para **Aquisição de peça de reposição para ventilador pulmonar**, através da empresa, **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, no valor total de **R$ 1.309,80 (mil trezentos e nove reais e oitenta centavos)**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 29 de setembro de 2026.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N° 363/26 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E LIGIA VERONESE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – Data: 02/07/26 - Objeto: Oficina Culinária de Alimentação Saudável, para o Município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada no CRESANS - Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, sito à Rua José Zerbini, 427 – Jd. Regente – Indaiatuba/SP, por meio da seleção de 01(um) profissional devidamente capacitado. Valor mensal estimado: R$ 4.547,55 – Cham.Publ. nº 27/25

CULTURA

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS Nº 331/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MATHEUS JURGEN FRANZ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data: 29/05/2026 – **Objeto:** O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para integrar o cadastro de Pessoas Jurídicas aptas a prestar serviços de facilitação de cursos e oficinas, da Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba, especificamente para a(s) seguinte(s) oficina(s), conforme proposta(s) aprovada(s) vinculada(s) ao oficineiro(a) Sr.(Sra.) MATHEUS JURGEN FRANZ. Valor: O índice de remuneração por hora será de 1,34 Ufesp/hora e para atividade artístico/pedagógica será de 11,70 Ufesp/atividade. – Processo Administrativo nº 13450/2026. – Chamamento Público nº 32/2025.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS Nº 277/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E BRUNO